



# Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 444, DE 19 DE OUTUBRO DE 1.956

Dispõe sobre reajustamento da taxa  
de consumo de água.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono  
a seguinte lei:

Artigo 1º - As taxas de consumo de água, constantes da tabela anexa,  
à Lei nº 387, de 9-2-1956, serão cobradas, a partir do  
mês de janeiro de 1.957, de conformidade com a tabela  
anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 19 de outubro de 1.956.

Thiago Ribeiro  
Prefeito Municipal

Euclydes Nóbile  
Diretor Administrativo

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, em  
19 de outubro de 1.956.

Euclydes Nóbile  
Diretor Administrativo

BUNO/-



# Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

## TABELA ANEXA À LEI Nº 444, DE 19 DE OUTUBRO DE 1.956

| Classes | Valôres locativos mensais                                                  | Parte Fixa<br>-Cr \$ -   | Limite de vo-<br>lume para con-<br>sumo mensal de<br>cada prédio,<br>em m <sup>3</sup> . |
|---------|----------------------------------------------------------------------------|--------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|
| A       | Até Cr \$ 50,00 . . . . .                                                  | 10,40                    | 20                                                                                       |
| B       | De Cr \$ 50,10 à Cr \$ 120,00 . . . . .                                    | 20,80                    | 25                                                                                       |
| C       | De Cr \$ 120,10 à 150,00. . . . .                                          | 31,20                    | 30                                                                                       |
| D       | De Cr \$ 150,10 à Cr \$ 400,00. . . . .                                    | 41,70                    | 35                                                                                       |
| E       | De Cr \$ 400,10 à Cr \$ 650,00. . . . .                                    | 52,10                    | 40                                                                                       |
| F       | De Cr \$ 650,10 à Cr \$ 800,00. . . . .                                    | 62,50                    | 45                                                                                       |
| G       | De Cr \$ 800,10 à Cr \$ 1.200,00. . . . .                                  | 72,90                    | 50                                                                                       |
| H       | De Cr \$ 1.200,10 à Cr \$ 2.000,00. . . . .                                | 83,40                    | 55                                                                                       |
| I       | De Cr \$ 2.000,10 à Cr \$ 3.000,00. . . . .                                | 93,80                    | 60                                                                                       |
| J       | De mais de Cr \$ 3.000,00, inclusive<br>os prédios em construção . . . . . | 104,20                   | 65                                                                                       |
| K       | Consumo medido, pelo excedente. . . . .                                    | 1,50 p/ m <sup>3</sup> . |                                                                                          |

Prefeitura Municipal de Assis, em 19 de outubro de 1.956.

Thiago Ribeiro  
Prefeito Municipal

Eulýdes Nóbile  
Diretor Administrativo

BuNó/-